



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/17

PROCESSO TCA nº 3.216/026/17

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no DOE de 08/03/97 e 4/97 publicada no DOE de 20/03/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **TCE-SP**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu ato constitutivo, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, dos Decretos Estaduais nº 47.945, de 16/07/2003 e nº 51.809, de 16 de maio de 2007, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA DOS ITENS 1 a 4 DO LOTE 2:

Denominação: TECNOLOGIA E ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO LTDA.

Endereço: Rua São Sebastião nº2055, Mirassol/SP – CEP: 15.130-000

CNPJ: 10.641.685/0001-09

Representante Legal: Daniel Canhizares Coelho

CPF: 220.347.828-44

ITEM 1: Fonte de alimentação para desktops, padrão mini-ATX / ITX, potência de 150W reais ou superior, dimensões máximas de 70x85x175mm.

QUANTIDADE ESTIMADA: 50 unidades

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 61,91

ITEM 2: Fonte de alimentação para notebooks, modelo universal, potência de 70W.

QUANTIDADE ESTIMADA: 20 unidades

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 77,40

ITEM 3: Mouse óptico, 3 botões (incluso botão de rolagem), dimensões mínimas de 100x60mm, conexão USB - cor preta, resolução mínima de 800dpi.

QUANTIDADE ESTIMADA: 200 unidades

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 12,18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 4: Teclado, padrão ABNT2 com teclado numérico reduzido, conexão USB - cor preta, teclas resistentes a 10 milhões de toques, resistente a derramamentos de líquidos.

QUANTIDADE ESTIMADA: 200 unidades

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 24,08

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços de peças sobressalentes para manutenção de microcomputadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, iniciando-se com a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração do **TCESP**, nas condições previstas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/17**, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

3.2- Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

3.3- Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.4- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

3.5- Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **TCESP**.

3.6- Atender a toda a **legislação vigente** (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

3.7- Entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, sob pena de recusa do recebimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.8- A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TCESP

4.1- Indicar **responsável** pelo acompanhamento deste **Registro de Preços e Comissão de Recebimento da Diretoria de Tecnologia**.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3- Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.4- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

5.1- Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **TCESP**, que a **DETENTORA** declara conhecer integralmente.

5.2- No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.3- No caso de a **DETENTORA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 10/17 e seus Anexos;
- b) Proposta(s) apresentada(s) pela **DETENTORA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 10/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

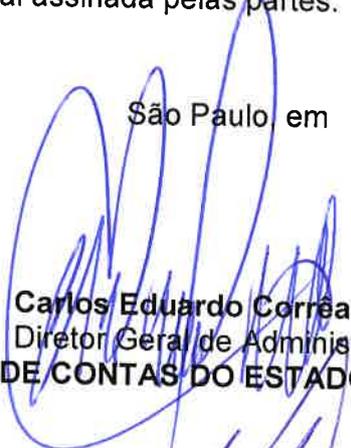
6.2- A existência de preços registrados não obriga o **TCESP** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

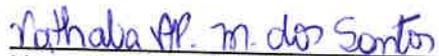
7.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São Paulo em 09 AGO 2017


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Daniel Canhizares Coelho
Sócio Administrador
TECNOLOGIA E ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO LTDA.

Testemunhas:


Nome: Nathalia AP. M. dos Santos
RG nº: 33.958.433-6


Nome: MARCO AURELIO MARREIROS
RG nº: 27.820.667-3